



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá — Quadra 28
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 1º de Julho de 1993.-

[Assinatura]
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 538

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga as Leis nºs 496/91 e 518/92 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVA e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º. - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, inclusive dos portadores de deficiência, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- I - política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - política e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a juventude.

Artigo 3º. - São órgãos da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º. - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionaliza-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

do, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - Ordenação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Semiliberdade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Internação;
- VIII - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IX - Identificação e localização de pais, crianças e adolescente desaparecidos;
- X - Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Artigo 5º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Poder Executivo Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº8069/90.

Parágrafo Único - O Fundo de recursos, administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de depósitos e aplicações de capitais;
- V - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o Fluxograma das funções de Gestão, operacionalização do Fundo.

Artigo 6º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros efetivos e mais 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) de órgãos públicos e 04 (quatro) de entidades não governamentais, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Coordenação de Educação da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - 02 (dois) representantes da Coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

nicipal de Desenvolvimento Social;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração e Finanças;

V - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no efetivo exercício do cargo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo CMDCA.

§ 2º - Os representantes de entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos pelos votos destas entidades com Sede em Ladário e registradas no CMDCA, mediante edital publicado na imprensa, e convite por ofício junto às entidades, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do mandato do CMDCA atual.

§ 3º - A designação dos membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro CMDCA far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º. - Compete ao CMDCA:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programa e serviços a que se referem os incisos I e II do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal especializado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de vaga de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Fiscalizar ações governamentais e não governamentais no município relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e juventude;

XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, orfão ou abandonado;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIV - Fixar os dias e horários de sessões, inclusive os plantões no fim de semana e feriados, do Conselho Tutelar;

XV - Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

XVI - Realizar visitas à Delegacia de Polícia e entidades governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

XVII - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

XVIII - Difundir e divulgar amplamente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º. - O CMDCA e o Conselho Tutelar manterão uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município de Ladário.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 9º. - O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 10º - Os conselheiros e respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto plurinominal, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Ladário.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será realizada sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Os eleitores poderão votar em até cinco (05) candidatos ao Conselho Tutelar e respectivos suplentes.

Seção II

Dos requisitos para a candidatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

peças que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - residir no Município há mais de dois anos;
- III - Idade superior a vinte e um anos;
- IV - Dois anos de experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Possuir nível de escolaridade de 2º grau completo ou capac. Pública Notória.

Artigo 12º. - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o CMDCA, publicará Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que os interessados, mediante requerimento e prova do preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 11, façam sua inscrição à eleição do Conselho Tutelar de Ladário.

Artigo 13º. - Encerrado o prazo para a inscrição o CMDCA publicará a relação dos inscritos, fixando em 05 (cinco) dias, contados da publicação, prazo para eventuais impugnações.

Parágrafo Único - As impugnações serão feitas por requerimento dirigido ao CMDCA, que decidirá em igual prazo.

Artigo 14º. - Vencidas as fases de impugnação o CMDCA mandará publicar edital com a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III Da realização do pleito

Artigo 15º. - A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, dois meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, observado o disposto no artigo 12, quanto a realização da primeira eleição.

Artigo 16º. - As cédulas de votação serão fotocopiadas e rubricadas pelo Presidente do CMDCA, pela Presidência da Mesa receptora dos votos e pelo representante do Ministério Público.

Artigo 17º. - A eleição será dirigida pelo Presidente do CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O local de votação será determinado pelo CMDCA.

Seção IV Proclamação e posse dos eleitos

Artigo 18º. - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA mandará publicar os nomes dos eleitos.

§ 1º. - Serão considerados eleitos os cinco candidatos e respectivos suplentes que tiverem maior número de votos;

§ 2º. - Havendo empate na votação será considerado eleito:

- I - O candidato que possuir mais tempo de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

- II - O que possuir maior nível de escolaridade;
- III - O mais idoso.

§ 3º. - Os eleitos serão empossados nos 05 (cinco) dias subsequentes, em Sessão solene;

§ 4º. - O CMDCA convocará o suplente quando for declarada a vacância do cargo por renúncia ou perda do mandato, no caso de férias ou licença superior a trinta dias;

§ 5º. - Ocorrendo o efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, o suplente será devidamente remunerado.

Seção V

Dos Impedimentos

Artigo 19º. - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

§ Único - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a cargo eletivo deverá renunciar ao cargo.

Seção VI

Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 20º. - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de Competência Constante da Lei Federal nº8069/91.

Artigo 21º. - As atribuições do Conselho Tutelar são as seguintes:

I - Atender as Crianças e aos Adolescentes, sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta ou omissão, ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão dessa conduta, aplicando as seguintes medidas de proteção:

- a) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabe-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) Abrigo em entidade;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário;

b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Advertência.
III) Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa, penal contra o direito da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Provindenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, da Lei 8069/90, para o Adolescente autor do Ato infracional;

VII- Expedir notificação;

VIII- Requisitar Certidões de Nascimento e de óbito



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta Orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família contra programa ou programação de rádio e televisão que deturpem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - O abrigo é medida provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária.

Artigo 22º. - O Conselho Tutelar funcionará em dias e horários fixados, por Resolução, pela CMDCA.

Artigo 23º. - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, nos termos da Lei Federal nº8.069/90.

Artigo 24º. - Existindo mais de um Conselho Tutelar no Município a competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que obrigar a Criança ou Adolescente.

Seção VIII

Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 25º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá — Quadra 28
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

rior ao Salário base percebido por Técnico de Nível Superior TNS - Padrão II do Município de Ladário, conforme Tabela de Remuneração definida por Lei.

§ 2º. - A remuneração percebida durante o período do exercício efetivo de mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. - Se o eleito for funcionário Público, poderá optar entre o vencimento e vantagem do cargo efetivo e a remuneração paga ao membro do Conselho Tutelar.

Artigo 26º. - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar de sua atividade injustificadamente a três dias consecutivos ou cinco alternados, no mesmo mandato; transferir a sua residência para fora do Município de Ladário; que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e visto favorável à cassação do mandato de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Das CPÍTULO IV

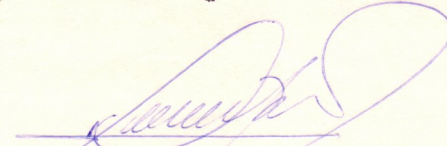
Das disposições finais e transitórias

Artigo 27º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 28º. - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 496, de 27/03/91 e 518, de 22/04/92, ficando, porém convalidados todos os atos praticados sob a sua vigência.

Artigo 29º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário - MS., em 16 de junho de 1.993.


NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE.


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE.



SANCIIONADO
EM 12/07/1993.

De Silvio Maciel da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá — Quadra 28
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

L E I Nº538

Abre Crédito Suplementar à Conta de Excesso de Arrecadação.

A Câmara Municipal de Ladário, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal SANCIIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto no corrente exercício de 1.993, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$52.420.000,00 (CINQUENTA E DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para suplementar as seguintes dotações da Lei Nº527/92:

CÂMARA MUNICIPAL	
Câmara Municipal.....	Cr\$ 5.242.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 5.242.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 2.000.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 5.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 15.000.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais...	Cr\$ 100.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 650.000.000,00
3259 - Outras Transferências a Pessoas...	Cr\$ 500.000.000,00
4120 - Equip. e Material Permanente.....	Cr\$ 100.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 3.370.000.000,00

ASSESSORIA JURIDICA	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 200.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 5.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 10.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 50.000.000,00
3191 - Sentenças Judiciais.....	Cr\$ 500.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 765.000.000,00

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 300.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 20.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 80.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais..	Cr\$ 80.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 500.000.000,00
4120 - Equip. e Material Permanente.....	Cr\$ 43.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 1.023.000.000,00

COORDENADORIA DE FINANÇAS	
3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 1.500.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 20.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 100.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais..	Cr\$ 100.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Silvia Pires Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário / MS

3151 - Inativos.....	Cr\$	200.000.000,00
3260 - Encargos da Dívida Interna.....	Cr\$	20.000.000,00
4120 - Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	50.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	2.170.000.000,00

COORDENADORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS (ADM. GERAL)

3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$	300.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	10.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$	100.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	100.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	200.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	6.000.000.000,00
4120 - Equipam. e Material Permanente.....	Cr\$	60.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	6.770.000.000,00

COORDENADORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS (PLANEJAMENTO URBANO)

3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$	100.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	5.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$	150.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	1100.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	150.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	500.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	2.000.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis.....	Cr\$	100.000.000,00
4220 - Aquisição de Bens em Utilização.....	Cr\$	200.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.500.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	300.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	8.105.000.000,00

COORDENADORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS (SERV. UTILIDADE PÚBLICA)

3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$	50.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	5.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$	70.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	50.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	80.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	255.000.000,00

COORDENADORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS (LIMPEZA PÚBLICA)

3111 - Pessoal Civil.....	Cr\$	300.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	10.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$	100.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	250.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	500.000.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.200.000.000,00
4120 - Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	100.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	2.460.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Handwritten signature and stamp:
Município de Ladário - Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal

3113	- Obrigações Patronais.....	Cr\$	5.000.000,00
3120	- Material de Consumo.....	Cr\$	10.000.000,00
3131	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$	20.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	80.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	200.000.000,00
	TOTAL.....	Cr\$	405.000.000,00

COORDENADORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS (PARQUES E JARDINS)

3111	- Pessoal Civil.....	Cr\$	200.000.000,00
3113	- Obrigações Patronais.....	Cr\$	5.000.000,00
3120	- Material de Consumo.....	Cr\$	100.000.000,00
3131	- Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	100.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	200.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	2.500.000.000,00
	TOTAL.....	Cr\$	3.105.000.000,00

COORDENADORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS (ESTRADA DE RODAGEM)

3111	- Pessoal Civil.....	Cr\$	100.000.000,00
3113	- Obrigações Patronais.....	Cr\$	10.000.000,00
3120	- Material de Consumo.....	Cr\$	600.000.000,00
3131	- Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	100.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	300.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	100.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	200.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	80.000.000,00
	TOTAL.....	Cr\$	1.490.000.000,00

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3111	- Pessoal Civil.....	Cr\$	4.000.000.000,00
3113	- Obrigações Patronais.....	Cr\$	50.000.000,00
3120	- Material de Consumo.....	Cr\$	1.000.000.000,00
3131	- Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	1.000.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	1.000.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	800.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	1.300.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	555.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	1.200.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	600.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	600.000.000,00
	TOTAL.....	Cr\$	13.105.000.000,00

COORDENADORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

3111	- Pessoal Civil.....	Cr\$	1.000.000.000,00
3113	- Obrigações Patronais.....	Cr\$	15.000.000,00
3120	- Material de Consumo.....	Cr\$	200.000.000,00
3131	- Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	1.000.000.000,00
3132	- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	200.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	100.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	80.000.000,00
4110	- Obras e Instalações.....	Cr\$	100.000.000,00
4120	- Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	80.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Rua Corumbá — Quadra 28

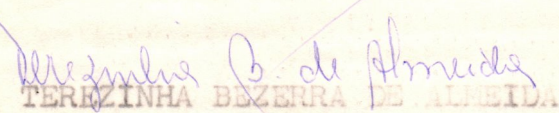
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

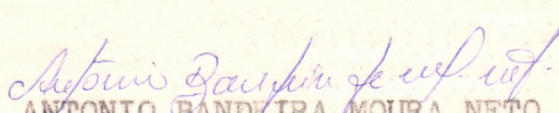
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$	200.000.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$	500.000.000,00
3131 - Remunerações de Serviços Pessoais.....	Cr\$	200.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	350.000.000,00
3280 - PASEP.....	Cr\$	50.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	4.155.000.000,00

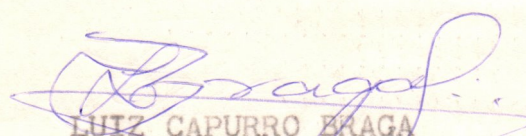
Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 12 de julho de 1.993.


NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE.


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE.


ANTONIO BANDEIRA MOURA NETO
1º SECRETÁRIO.


LUIZ CAPURRO BRAGA
2º SECRETÁRIO.